



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3742 - 80 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEI Nº 5.676/2025

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (PMPİR), CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (COMPIR) E O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FUMPIR), ADERE FORMALMENTE AO PROJETO "MUNICÍPIOS ANTIRRACISTAS - SELO DIVERSIDADE E PARANÁ PLURAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:*

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PMPİR), no âmbito do Município de Matelândia, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades e o pleno desenvolvimento da população negra e demais grupos étnico-raciais historicamente discriminados.

**Art. 2º.** A PMPİR reger-se-á pelos seguintes objetivos essenciais, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais:

I – Combater todas as formas de racismo, discriminação racial e intolerância correlata, em especial o racismo institucional;

II – Promover a igualdade e a proteção dos direitos dos indivíduos e grupos sociais afetados pela discriminação e desigualdade racial;

III – Garantir a participação efetiva da população negra e de outras minorias raciais nas estruturas de decisão e nos espaços públicos;

IV – Estimular o reconhecimento e a valorização da diversidade cultural, étnica e histórica do Município.

**Art. 3º.** Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I – Discriminação Racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem étnica que tenha por objetivo ou efeito anular ou restringir o



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3742 - 80 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de direitos humanos e liberdades fundamentais;

II – Racismo Institucional: o fracasso das instituições públicas e privadas em prover serviços adequados e profissionais competentes às pessoas em razão de sua cor, cultura ou origem étnica.

#### CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

**Art. 4º.** A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será implementada mediante as seguintes diretrizes:

I – Intersetorialidade e transversalidade das ações e programas governamentais, garantindo que a temática racial seja incorporada em todas as secretarias e órgãos municipais;

II – Adoção de mecanismos de combate ativo ao racismo institucional, com foco na capacitação dos agentes públicos e na revisão de procedimentos de atendimento e prestação de serviços;

III – Fortalecimento e apoio técnico e financeiro ao órgão gestor e ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR);

IV – Incentivo à pesquisa, produção e divulgação de dados e informações desagregadas por raça e cor, para fins de diagnóstico e monitoramento das desigualdades;

V – Colaboração com a sociedade civil organizada, em especial os movimentos étnico-racial, para o monitoramento e avaliação das políticas públicas.

**Art. 5º.** O município se compromete a:

I - Aprimorar as políticas de ação afirmativa já em vigor no município, incluindo cotas em concursos públicos, conforme estabelecido por Lei Municipal específica e a promoção da diversidade nos quadros de servidores;

II - Realizar campanhas de conscientização pública sobre o racismo e suas implicações, bem como manter a celebração do Dia Nacional da Consciência Negra;

III - Implementar medidas de prevenção, conscientização e acolhimento às pessoas negras em situação de risco ou violência racial em suas dependências;

IV – Oferecer treinamentos de conscientização e combate ao racismo para servidores e estabelecimentos de grande circulação de pessoas;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3742 - 80 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## CAPÍTULO III

### DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

#### Seção I

#### Do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR)

**Art. 6º.** A PMPIR terá como campos prioritários de atuação, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários:

I – Educação: Inclusão e cumprimento da Lei nº 10.639/03 (História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena) no currículo escolar e combate ao bullying e discriminação no ambiente de ensino;

II – Saúde: Redução das iniquidades raciais no acesso, tratamento e desfechos de saúde;

III – Trabalho e Emprego: Incentivo à inclusão produtiva e à superação de barreiras raciais no acesso a cargos públicos e programas de qualificação;

IV – Comunicação Pública: Implementação de diretrizes de comunicação antirracista, garantindo a representatividade e evitando estereótipos em campanhas e peças institucionais do Município.

**Art. 7º.** Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), órgão permanente, consultivo, fiscalizador e deliberativo, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de [Ex: Assistência Social ou Gabinete do Prefeito].

**§ 1º.** O COMPIR terá como principais atribuições:

I – Propor, acompanhar e fiscalizar a execução da PMPIR e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMIR);

II – Promover a articulação intersetorial das políticas de igualdade racial no Município;

III – Deliberar sobre as aplicações e a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FUMPIR).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3742 - 80 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 8º.** O COMPIR será composto por 4 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, com composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

**§ 1º.** A representação do Poder Público será composta pela metade dos membros, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos ou Secretarias:

I – Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;

II – Secretaria de Educação e Cultura;

III – Secretaria de Saúde;

IV – Secretaria de Planejamento, Inovação, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**§ 2º.** A representação da Sociedade Civil será composta por 4 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos em Fórum Municipal específico ou indicados por entidades com atuação comprovada na promoção da igualdade racial.

**§ 3º.** O COMPIR terá a seguinte estrutura e funcionamento:

I – Plenário: instância máxima de deliberação;

II – Presidência e Vice-Presidência: eleitas por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

III – A função de membro do COMPIR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

IV – As regras detalhadas de funcionamento, convocação e eleição serão definidas no Regimento Interno do Conselho, que será deliberado e criado por este e submetido a apreciação do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da composição do COMPIR.

**Art. 9º.** Compete especificamente ao COMPIR, no exercício de suas funções deliberativas e fiscalizadoras:

I – Propor e Deliberar sobre as diretrizes, estratégias e programas de ação da PMPIR;

II – Aprovar e Monitorar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMIR);



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3742 - 80 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

III – Fiscalizar a Execução Orçamentária das ações dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FUMPIR);

IV – Acompanhar e Avaliar o desempenho dos órgãos municipais na aplicação das leis de promoção da igualdade racial;

V – Receber, analisar e encaminhar denúncias de discriminação racial e de violação de direitos, articulando-se com o Ministério Público e demais órgãos;

VI – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas sobre a situação da igualdade racial no Município.

**Art. 10.** O COMPIR, com suporte da Secretaria Do Desenvolvimento social e Habitação, deverá elaborar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, definindo metas, indicadores e responsabilidades intersetoriais para o período mínimo de 4 (quatro) anos.

**§ 1º.** O PLAMIR, após sua elaboração, será submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá:

I – solicitar esclarecimentos ou diligências complementares ao COMPIR;

II – devolver o plano para ajustes técnicos, inclusive quanto à compatibilidade orçamentária e viabilidade administrativa;

III – aprovar integralmente ou com ressalvas o texto final.

**§ 2º.** O prazo para manifestação do Poder Executivo será de até 60 (sessenta) dias, contado do recebimento do documento.

**§ 3º.** A aprovação do PLAMIR pelo Poder Executivo formalizar-se-á mediante Decreto, que deverá definir a unidade gestora responsável pela coordenação da implementação.

**§ 4º.** Após sua aprovação, o PLAMIR passará a orientar as políticas públicas municipais da área, devendo ser objeto de monitoramento permanente e avaliação anual pelo COMPIR.

**§ 5º.** Qualquer revisão do PLAMIR deverá seguir o mesmo procedimento de elaboração, deliberação pelo COMPIR e aprovação pelo Poder Executivo.

**§ 6º.** O Município poderá editar normas complementares para disciplinar fluxos, metodologias, instrumentos de monitoramento e mecanismos de participação social relacionados ao PLAMIR.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3742 - 80 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Seção II

#### Do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FUMPIR)

**Art. 11.** Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FUMPIR), de natureza contábil e orçamentária, destinado a prover recursos para o financiamento, apoio, desenvolvimento e fomento das ações e projetos da PMPIR.

#### § 1º. Constituirão receitas do FUMPIR:

- I – Dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – Transferências e repasses oriundos de Fundos Estaduais e Federais;
- III – Doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – Valores arrecadados com a aplicação de multas ou sanções por discriminação racial no âmbito municipal, conforme legislação específica;
- V – Resultado de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VI – Outras receitas que lhe vierem a ser legalmente destinadas.

**§ 2º.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica e sua gestão e aplicação serão fiscalizadas pelo COMPIR, observada a legislação vigente.

**§ 3º.** O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FUMPIR) será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, ou outro órgão gestor definido pelo Poder Executivo, por meio de unidade responsável designada em ato próprio.

#### § 4º. Compete ao gestor do Fundo:

- I – planejar, coordenar, executar e supervisionar a aplicação dos recursos do FUMPIR;
- II – executar o plano anual de aplicação a ser deliberado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR);
- III – promover a execução orçamentária e financeira das ações aprovadas;
- IV – autorizar empenhos, liquidações e pagamentos, observadas as normas de direito financeiro.

**§ 5º.** A gestão do FUMPIR observará integralmente as disposições da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dos demais normativos de finanças públicas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3742 - 80 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser utilizadas receitas provenientes de convênios, fundos específicos e outras fontes vinculadas à promoção da igualdade racial.

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos dezanove dias do mês de dezembro de 2025.

**GABRIEL DA SILVA CADINI**  
*Prefeito*

## LEI Nº 5.677/2025

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.055, DE 27 DE JUNHO DE 2023, PARA INSTITUIR O BENEFÍCIO EVENTUAL DE ALUGUEL SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:*

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 5.055, de 27 de junho de 2023, que estabelece critérios e prazos para prestação de Benefícios Eventuais, passa a vigorar acrescida da Subseção VII, substituindo os Artigos 20, 21 e 22, no CAPÍTULO II, reordenando-se os artigos subsequentes:

### Subseção VII



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)